



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

LEI Nº 139/97.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar
um Terreno pertencente ao Município, para Construção de 30 (trinta)
Casas Populares, estando o referido bem identificado na forma seguinte:

I - O Imóvel de propriedade do Município encontra-
se Geograficamente localizado nos seguintes limites:

a) - Ao Norte com terras pertencentes ao Sítio Flôr - com 75
(setenta e cinco) metros de comprimento.

b) - Ao Sul com o terreno do Mercado Público, medindo
76 (setenta e seis) metros de comprimento.

c) - Ao Leste com a Rua Projetada, medindo 102 (cento e
dois) metros de comprimento.

d) - Ao Oeste com a Rua Laura da Costa Mangueira, medindo
110 (cento e dez) metros de comprimento.

Art. 2º - No terreno ora doado serão construídas 30 (trinta)
Unidades Habitacionais, para pessoas de baixa renda, mediante Convênio
celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diamante e a CERAP-
Companhia Estadual de Habitação Popular.

Art. 3º - O imóvel ora doado tem a destinação específica
acima estabelecida, e, reverterá ao Patrimônio do Município em não sendo
executadas as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

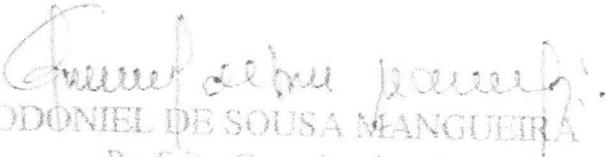


ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante-PB, 26 de Março de 1997.


ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA
Prefeito Constitucional